



## Contabilista CFC altera regras para a emissão da Decore

---

---

 **Publicada em 01.06.2022 -09:19**

A Resolução CFC nº **1.662/2022** alterou, **com efeitos a partir de 1º.06.2022**, os §§ 2º e 3º do rt. 2º, os Anexos **I** e **II** e as Notas 1, 4, 6 e 9 da Resolução CFC nº **1.592/2020**, que dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica), destacando-se:

a) a Decore passa a se autenticada com a certidão de habilitação profissional (anteriormente a Decore era autenticada com a certidão de regularidade profissional);

b) a Decore poderá ser retificada uma única vez, dentro do prazo de 7 dias da sua emissão, sendo exigidos os documentos que embasem a retificação (anteriormente o prazo para retificação da Decore era de 3 dias);

c) fica dispensada a exibição de Certidão Negativa de Débito (CND) para a emissão da Decore:

d) inclusão da declaração de informações sobre ganhos de capital na venda de bens móveis, imóveis, participação societária e valores mobiliários no rol de natureza de rendimentos, elencados no Anexo II da norma em referência;.

(Resolução CFC nº **1.662/2022** - DOU de 01.06.2022)

Fonte: **Editorial IOB**